

PORTARIA Nº 203 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Transfere a outorga de Hidrelétrica Fockinck S.A. para a Electra PCH Buriti SPE S.A., para derivação de água no rio Buriti.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 004, de 02 de março de 2012, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica superior a 1 MW em corpo de água de domínio do Estado,

Considerando o Parecer Técnico Nº 64/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 23 de fevereiro de 2021, acostado às fls. 53 a 55, f/v, do processo SAD Nº 481146/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio da Portaria nº 473 de 19/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 28/06/2018, a qual outorgou a Hidrelétrica Fockinck S.A. para a ELECTRA PCH BURITI SPE S.A., CNPJ: 04.547.015/0001-25, na seção do rio Buriti, UPG: A-14 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Buriti, a disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II - das vazões apresentadas nas tabelas no Anexo III, destinadas a vazão remanescente no trecho entre o barramento e a restituição da água no corpo hídrico.

**Art. 2º** As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH Buriti, no município de Sapezal/MT, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento no rio Buriti: 13° 24' 20,09" de latitude sul e 58° 35' 53,51" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - nível d'água máximo normal a montante: 463 m;

III - nível d'água máximo maximorum: 464 m;

IV - Queda Bruta: 24,24 m;

V - áreas inundadas dos reservatórios no nível d'água máximo normal: 1,47 km<sup>2</sup>;

VI - vazão máxima turbinada: 52 m<sup>3</sup>/s;

VII - número de turbinas: 03;

VIII - vazão nominal unitária: 17,33 m<sup>3</sup>/s;

IX - Vazão média de longo termo: 49,90 m<sup>3</sup>/s;

X - Vazões Remanescentes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR): conforme tabela III do anexo.

**Art. 3º** As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

**Art. 4º** A Outorga objeto desta Portaria:

I - Tem prazo de validade até **31 de maio de 2030**, e

II - Esta outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso que determinam a Lei n.º 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

**Art. 5º** As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas por esta Secretaria, em articulação com o Operador Nacional do Sistema - ONS, conforme disposição do art. 4o, inciso XII e §3o, da Lei no 9.984, de 2000.

**Art. 6º** Os parâmetros de monitoramento das vazões deverão ser de acordo com a Resolução Conjunta n.º 03, de 03/08/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2010, seção 1, p. 124, v. 147, n. 201.

**Art. 7º** A Outorga de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos, objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 8º De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

Art. 9º Esta Outorga não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 473, de 19 de junho de 2018, com publicação no Diário Oficial de Mato Grosso de 28/06/2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (M³/S) EIXO: PCH BURITI – 1.710,50 km²

Fonte: Série Hidrológica apresentada pelo interessado.

Ano/Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Médias
1930										45,8	48,5	60,2	51,50
1931	68,6	59,7	65,4	64,2	58,8	53,8	53,8	52,6	51,3	54,6	56,6	54	57,78
1932	54,7	58,2	65	49,3	49,9	46,3	46,8	46,9	43	45	43,5	42,4	49,25
1933	57,8	53,4	48,3	52,3	40,6	41,4	40,7	39,7	40,3	39,8	41,5	52,4	45,68
1934	48,9	55,8	57	53,1	42,9	44,4	43,7	44	48,2	44	46	52,8	48,40
1935	72,9	52,2	73,5	60,2	52,2	50,7	50,8	49,5	48,1	52,3	49,3	54,5	55,52
1936	50,6	71	50,7	50,9	45,1	44,6	43,8	42,2	41,6	38,8	39,3	37,5	46,34
1937	43,4	38,5	49,3	44,7	34,1	36	34	33,6	34,4	36,9	34,3	51,4	39,22
1938	59,8	48,4	48,4	44,6	43,9	41,4	41,2	40,1	39	48,6	44,2	47,8	45,62
1939	45,6	52,7	48,9	44,4	40,8	42,8	41,4	38,3	39,5	39,7	45,8	48,3	44,02
1940	58,9	66	79,4	67,9	56,1	53,1	54,7	53,6	53,2	53,4	59,9	53,6	59,15
1941	59,7	67,4	78,2	52,4	53,7	50,7	50,4	53,8	48,6	57,5	52,7	59,2	57,03
1942	62,4	65,3	66,4	75,5	55,1	53,7	53,6	52,4	53,9	57,7	59,5	50,5	58,83
1943	66	62,9	67,8	65,3	50,2	50,9	50,4	48,8	49,7	57,4	55,1	54,1	56,55
1944	48,9	58,6	58,5	47,9	44	44,6	42,8	41	40,5	41,8	45	41,6	46,27
1945	51,7	58,6	67,9	59,6	51	46,5	47,8	47,3	47,7	49,3	55,5	58,4	53,44
1946	52,3	74,2	67	51,8	63,7	50,5	52,8	50	48,6	49,8	56,1	55,5	56,03
1947	71,8	65,8	76,1	62,8	56,2	53,8	53,8	52,2	50,9	55	53,7	60,3	59,37
1948	55,2	63,3	60	52,7	47,5	46,7	47,9	44,1	47,4	45,5	49,7	80,6	53,38
1949	68,8	76,2	71,4	63,5	58,3	60,2	56,7	55	52,6	61,1	52,3	67,1	61,93
1950	76,8	67	80,2	59,4	55,1	55,6	54,5	52,4	49,6	53,4	53,2	67	60,35
1951	63,5	64,8	97,5	52,9	65,6	57,1	56,4	55,4	54,9	52,4	57,9	54,8	61,10
1952	59,4	58,7	58,6	57	45,2	45,7	44,8	43,1	41,3	40,3	42	46,7	48,57
1953	45,4	50	60,4	39,2	41,2	39,1	39,1	38,1	41,2	42,3	39,1	44,8	43,33
1954	48,2	57,2	67,1	42,6	44,1	44,3	43,3	42,3	43,1	42,5	50,1	43,6	47,37
1955	60,3	47,4	69,3	48	48,3	45,5	44,9	43,9	42,1	42,5	40,8	52,3	48,78
1956	45,8	52,8	46,2	52,7	46,3	43,9	40,7	40,9	44,4	41,5	59,3	56,4	47,58
1957	56,8	68,8	63,3	58,6	50,7	52,5	50,4	50,1	53,3	49,1	51,4	58,7	55,31
1958	62,5	56,1	61,7	60,8	49,7	48,3	49,2	46,5	45,8	46,9	50,9	58,5	53,08
1959	77,9	61,9	81,6	58,7	55,8	55,6	55,3	53,2	51	50,3	64,9	63,9	60,84
1960	69,9	73,4	65,4	65	54,7	54,4	53,6	51,6	48,9	52,3	51,6	56,8	58,13
1961	64,4	57,6	70,1	51,4	53,6	48,6	48,2	49,1	45,2	46,9	47,9	58,1	53,43
1962	65,5	65,3	47,1	60	47,2	47,7	46,6	45,6	49,3	46	43,6	64,9	52,40
1963	48,9	65,7	58	52,8	46,9	46,5	46	44,4	43	42,5	47,5	42,8	48,75
1964	53,8	41,8	48,9	37,5	39,9	36,4	35,9	34,4	32,8	39,2	44,2	41	40,48
1965	45,4	51,3	58,6	48,1	42	41,7	42	41,2	43,5	53,2	54,3	50,4	47,64
1966	53	62,1	64,1	54,2	60,6	50	49,4	48,6	49	54,8	54,1	47,2	53,93
1967	55,6	49,3	46,3	46,2	41,9	39,7	38,3	36,5	35,1	38,4	40	32,8	41,68
1968	40,5	35,6	38,4	34,4	31,3	30	29,5	30,8	29,9	31,6	30,7	38,9	33,47
1969	40,1	34,8	39,2	35,3	32,6	31,6	31,4	30,6	30,6	32,5	36,1	44,5	34,94
1970	48	44,2	41,6	42,5	39,1	36,9	37	36,2	35	40,2	37	34	39,31
1971	40,6	43,3	36,2	41,3	35,3	32,1	34,1	31,6	32,2	37,5	30,6	37,1	35,99
1972	39,8	48,8	37,9	34,4	36,7	33,2	34,2	33,3	38,4	34,8	40,7	45,1	38,11
1973	42,4	49,8	50	45,5	40,8	41,9	39,7	39,5	41,2	43,3	47	59,7	45,07
1974	58	52,1	69,3	66,9	55,5	50,4	51,3	52,3	51,5	52,4	51	56	55,56
1975	53,9	64	65,3	59,2	49,2	48,2	50,5	46,5	45,4	51,7	52,3	48,6	52,90
1976	47,6	49,7	59,2	45,2	48,2	41,3	41,1	40	39,8	45,6	48,4	48,9	46,25
1977	44,3	43,5	46,9	42	51,6	38,7	38,4	39,5	41,4	42,3	46,8	53,9	44,11
1978	50,1	60,8	49,2	64,2	72,1	47,3	49,8	50,7	51,5	57,5	62,1	61,7	56,42

Ano/Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Médias
1979	83	73,3	88,6	65,7	67	60,8	60,6	59,3	61,5	55,6	61	71,1	67,29
1980	73	75,9	60,2	57,3	59	53,9	52,1	50	58,5	52,4	53,8	62,8	59,08
1981	60,9	49,8	66,7	51,7	48	51	46,1	44,8	45,9	47,9	54,5	50,6	51,49
1982	52,8	57	55,6	48,4	47	43,9	43,3	43,3	46,3	47,5	44,7	44,8	47,88
1983	62,6	47,6	51,8	48,1	46,7	42,7	41,8	40,6	39,2	43,9	47,3	54	47,19
1984	44,4	43,8	49,7	60,3	40,6	40,9	41,1	45,2	43,3	45,5	45,4	52,9	46,09
1985	49,6	43,8	52,6	46,1	40,2	40	39,4	37,7	36,3	39,2	33,6	33	40,96
1986	40,1	38,9	47,4	31,7	34,1	31,1	31	36,1	31,8	30,6	34,3	38,1	35,43
1987	31,4	36,1	43,7	37,4	30,8	33,2	31	30,6	30,5	30,6	33,6	38,8	33,98
1988	44,4	47,8	54,4	46	39,5	38,9	39,6	39,1	37,8	39,5	41,8	40,3	42,43
1989	41,8	48,2	55,1	49,3	37,1	39,9	40,3	42,5	37,5	40,2	41,9	43,8	43,13
1990	40	56,6	57,2	42,1	44,4	41,2	41,8	40,3	49,1	44,6	40	44,6	45,16
1991	50,5	72,6	53,1	47,6	47,7	45,6	44,4	43,3	43,5	43,7	41,8	43	48,07
1992	48,8	51,4	42,9	40,4	41,2	36,5	36,1	35,2	39,1	47,1	60,4	45,2	43,70
1993	46,1	64,3	59,1	49,9	50,1	46,6	46,3	44,9	44	44,4	44,4	42,7	48,57
1994	44	45,7	47,7	38,8	40	38,1	40,1	36,8	36,4	39,8	44,7	57,7	42,48
1995	52,7	98,2	82,5	64,8	72,3	59,6	60,8	62	58,5	64	69,3	76	68,39
1996	78,6	66,6	91,5	75,8	61,3	62	60,8	60,1	57,4	65,2	63,3	63,6	67,18
1997	68,1	69,2	68,6	60,6	60,4	61,1	53,1	53,4	55,1	55,1	58,3	66,4	60,78
1998	60	63,4	62,5	69,5	50,6	51,4	51,2	49,8	49,3				56,41
Mínima	31,40	34,80	36,20	31,70	30,80	30,00	29,50	30,60	29,90	30,60	30,60	32,80	31,58
Média	54,84	57,00	59,82	52,21	48,28	45,80	45,35	44,54	44,56	46,39	48,21	51,78	49,90
Máxima	83,00	98,20	97,50	75,80	72,30	62,00	60,80	62,00	61,50	65,20	69,30	80,60	74,02

ANEXO II

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES  
NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES A PCH BURITI

Ano	2017	2022	2027	2032	2037	2042	2047	2052
Vazão (m³/s)	2,8214	2,8792	2,9370	2,9949	3,0527	3,1105	3,1683	3,2262

ANEXO III

VAZÕES REMANESCENTES A SEREM MANTIDAS NO TRECHO DE VAZÃO REDUZIDA

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/s)	5,48	5,70	5,98	5,22	4,83	4,58	4,53	4,45	4,45	4,64	4,82	5,18

